

JUSTIFICATIVA

A Secretária Municipal de Saúde, usando de suas atribuições, visa contratar serviços técnicos profissionais especializados com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO 4X4, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, manifesta a imperiosa necessidade de contratação de serviços técnicos profissionais especializados, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO 4X4, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS**, indispensáveis à adequada manutenção da frota vinculada às ações de saúde pública.

A não realização de procedimento licitatório no presente caso encontra-se devidamente amparada na inequívoca **inviabilidade de competição**, circunstância que configura hipótese legal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com efeito, no âmbito da Administração Pública, a regra geral para contratação de obras, serviços, compras e alienações reside na obrigatoriedade da licitação, instrumento vocacionado à observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como à seleção da proposta mais vantajosa. Todavia, o próprio ordenamento jurídico pátrio prevê exceções a essa regra, admitindo a contratação direta sempre que demonstrada a impossibilidade fática ou jurídica de competição, situação em que o certame licitatório perde sua razão de ser.

No caso em apreço, a contratação pretendida refere-se à execução de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em veículo utilitário tipo 4x4 pertencente a esta Secretaria, com fornecimento de peças e acessórios originais, cuja adequada execução demanda conhecimento técnico específico, utilização de equipamentos homologados e estrita observância às diretrizes do fabricante.

Consoante robustamente demonstrado nos documentos que instruem o presente processo administrativo, a empresa **Delta Veículos Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.243.106/0002-58**, detém **exclusividade técnica e comercial** para a prestação de serviços autorizados e fornecimento de peças da marca do veículo nesta região, condição esta devidamente comprovada por meio de declaração formal emitida pelo fabricante, bem como por documentação que atesta seu credenciamento junto à montadora.

Tal singularidade evidencia a inexistência de pluralidade de fornecedores aptos à execução do objeto com observância às especificações técnicas exigidas, circunstância que inviabiliza, de forma objetiva, a realização de procedimento licitatório, por ausência de competição efetiva.

Ademais, a eventual contratação de empresa não autorizada ensejaria riscos relevantes à Administração Pública, tais como:

- comprometimento da integridade técnica do veículo;
- utilização de peças não originais ou incompatíveis;
- perda da garantia do fabricante;
- aumento da probabilidade de falhas mecânicas;
- elevação de custos decorrentes de retrabalhos e manutenções corretivas adicionais.

Nesse cenário, a contratação direta junto à empresa autorizada revela-se medida tecnicamente adequada e juridicamente legítima, assegurando a execução dos serviços em conformidade com os padrões estabelecidos pelo fabricante, garantindo maior confiabilidade, segurança e longevidade ao bem público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

No que tange à justificativa do preço e à razão da escolha do fornecedor, cumpre destacar que a presente contratação encontra respaldo em circunstância singular devidamente comprovada nos autos, qual seja, a condição de exclusividade da empresa a ser contratada.

Conforme documentação acostada ao processo administrativo, a empresa Delta Veículos Ltda. é detentora de carta de exclusividade emitida pelo fabricante do veículo, a qual lhe confere a prerrogativa exclusiva para a prestação de serviços autorizados de manutenção, bem como para o fornecimento de peças e acessórios originais na região. Tal condição confere à referida empresa a posição de única apta a executar o objeto pretendido com observância integral às especificações técnicas exigidas. A existência de carta de exclusividade, documento formal e idôneo, comprova de maneira inequívoca a inviabilidade de competição, afastando a possibilidade de comparação direta entre propostas de diferentes fornecedores, razão pela qual a aferição da vantajosidade do preço deve ser realizada à luz de parâmetros de mercado correlatos e da própria natureza do objeto.

Nesse sentido, a Administração Pública procedeu à análise criteriosa dos valores apresentados, mediante consulta a bases oficiais de preços, tais como o Compras.gov.br e o Painel de Preços, bem como por meio de levantamento junto a fornecedores do ramo, inclusive mediante coleta direta em balcão, prática que permite captar, com maior fidelidade, os preços efetivamente praticados no mercado para serviços dessa natureza.

Importa ressaltar que, em situações de exclusividade, a justificativa do preço não se pauta na competição entre fornecedores, mas sim na demonstração de que os valores contratados são compatíveis com aqueles usualmente praticados no mercado, o que restou devidamente evidenciado no presente caso.

Ademais, a escolha da empresa Delta Veículos Ltda. não decorre de juízo discricionário da Administração, mas sim de imposição fática e técnica decorrente de sua condição de representante exclusiva, sendo, portanto, a única capaz de assegurar a manutenção das condições de garantia do veículo, a utilização de peças genuínas e a observância dos padrões estabelecidos pelo fabricante.

Dessa forma, resta plenamente justificada tanto a escolha do fornecedor quanto o preço contratado, os quais se mostram compatíveis com o mercado e adequados à satisfação do interesse público, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Belterra/PA, 01 de Abril de 2026

Edjane Medeiros Alves
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 201/2025